Art. 21. A certificação terá validade de dois anos e poderá ser renovada enquanto vigente a ação, mediante procedimento simplificado estabelecido conjuntamente pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão e pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, destinado à comprovação da continuidade das atividades e da manutenção das condições que fundamentaram a certificação.

Parágrafo único. O chamamento público para a certificação será realizado por edital conjunto da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, que poderá incluir etapa específica de seleção para apoio financeiro.

Art. 22. A entidade certificada cumprirá o Termo de Compromisso e deverá:

I - manter atualizadas as informações institucionais;

II - utilizar adequadamente a identificação de Entidade Formadora H2E;

III - fornecer informações de acompanhamento quando solicitadas; e

IV - observar as normas aplicáveis às suas atividades relativas à proteção de dados pessoais, à integridade, à acessibilidade, à promoção da igualdade racial e à proteção de crianças, adolescentes, jovens e pessoas idosas.

Art. 23. A certificação poderá ser suspensa ou cancelada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de falsidade documental, descontinuidade da atuação formativa, descumprimento desta Portaria ou do Termo de Compromisso ou uso indevido da identificação H2E.

§ 1º A suspensão será aplicada quando a irregularidade admitir correção.

§ 2º O cancelamento será aplicado quando a irregularidade não admitir correção ou não for sanada no prazo concedido.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO

Art. 24. Os recursos destinados ao apoio à execução institucional da ação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Poderão ser descentralizados recursos aos Institutos Federais participantes para o exercício da coordenação executiva nacional, quando lhes for atribuída, e para a coordenação regional, a avaliação das candidaturas, o desenvolvimento dos instrumentos e o acompanhamento da ação.

Art. 25. O edital conjunto de que trata o art. 21, parágrafo único, poderá incluir etapa específica para selecionar entidades formadoras certificadas que receberão apoio financeiro.

§ 1º O edital estabelecerá os critérios de elegibilidade e seleção, os procedimentos, os prazos, as condições para concessão do apoio financeiro e as formas de acompanhamento e prestação de contas.

§ 2º A concessão do apoio financeiro observará a legislação vigente e estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º A concessão de apoio financeiro a entidade sem personalidade jurídica dependerá da utilização de instrumento admitido pela legislação aplicável e do atendimento aos requisitos estabelecidos no edital.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Compete à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão e à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica aprovar conjuntamente, sem ampliar os requisitos previstos nesta Portaria:

I - os manuais orientadores da ação;

II - os formulários necessários à participação e à execução da ação;

III - os instrumentos de avaliação;

IV - o modelo de Certificado H2E de Entidade Formadora; e

V - os modelos de Termo de Compromisso.

Art. 27. A presente ação não implica criação de cargos, funções, gratificações ou estruturas administrativas permanentes no âmbito do Ministério da Educação ou dos Institutos Federais.

Art. 28. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão e pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, após consulta aos Institutos Federais Coordenadores Regionais quando a decisão afetar suas atribuições.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZARA FIGUEIREDO
Secretária de Educação Continuada

MARCELO BREGAGNOLI
Secretário de Educação Profissional e Tecnológica

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MF Nº 2.946, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

Estabelece o valor unitário da subvenção econômica a ser paga aos beneficiários de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 1.391, de 11 de setembro de 2026.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º, da Medida Provisória nº 1.391, de 11 de setembro de 2026, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria MF nº 2.813, de 15 de setembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O valor unitário da subvenção econômica a ser paga aos beneficiários de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 1.391, de 11 de setembro de 2026, referente à comercialização de óleo diesel "A", de uso rodoviário, fica estabelecido em R$ 2,12 (dois reais e doze centavos) por litro de óleo diesel "A".

....."(NR)

Art. 2º O valor unitário da subvenção econômica estabelecido no art. 1º da Portaria MF nº 2.813, de 15 de setembro de 2026, com a redação dada por esta Portaria, aplica-se pelo prazo de trinta dias, contado da data do início da vigência desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Fica revogado o § 1º do art. 1º da Portaria MF nº 2.813, de 15 de setembro de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 27 de setembro de 2026.

DARIO CARNEVALLI DURIGAN

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA ADJUNTA

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO

COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DIREITO CREDITÓRIO

PORTARIA CODAR Nº 364, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Prorroga o prazo de vigência da Portaria Codar nº 51, de 3 de julho de 2024, que institui equipe de auditoria de pedidos de ressarcimento de créditos relativos à Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 74 e o art. 358, caput, incisos III e IV, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 139 da Instrução Normativa RFB nº 2.055, de 6 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado até a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no art. 6º da Portaria Codar nº 51, de 3 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria deixará de produzir efeitos e ficará tacitamente revogada após a conclusão dos trabalhos atribuídos à equipe de auditoria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ERITON LIMA DE OLIVEIRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA SENASP/MJSP Nº 678, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Rede Nacional de Operações Ostensivas Especializadas - RENOE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 24 e 76 do Anexo I do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 241 da Constituição Federal, na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, Lei nº 11.473 de 10 de maio de 2007, e no Decreto nº 12.966, de 12 de maio de 2026, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Rede Nacional de Operações Ostensivas Especializadas - RENOE, como instrumento de articulação interfederativa no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública - Susp, com a finalidade de:

I- fortalecer as ações ostensivas qualificadas de prevenção e repressão imediata às organizações criminosas;

II - promover a integração e a cooperação entre as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal;

III - desenvolver as capacidades operacionais das instituições participantes;

IV - fomentar o compartilhamento de experiências, conhecimentos, boas práticas e metodologias; e

V - incentivar a realização de ações de capacitação e de operações integradas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E GOVERNANÇA

Art. 2º A Rede Nacional de Operações Ostensivas Especializadas - RENOE:

I - será coordenada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, por intermédio da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência;

II - será integrada pelas Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal, por intermédio de suas unidades operacionais especializadas, especiais e de inteligência voltadas à prevenção e à repressão imediata ao crime organizado; e

III - poderá contar com a participação, na qualidade de colaboradores, de órgãos e entidades públicas ou privadas cuja atuação guarde pertinência com suas finalidades.

§ 1º A RENOE constitui instância permanente de articulação e integração operacional e de inteligência entre as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal.

§ 2º Às entidades privadas participantes é vedado o exercício de atividades típicas de polícia ostensiva, a participação em atividades de inteligência policial e o acesso a informações protegidas por sigilo legal, não se aplicando tais restrições aos órgãos integrantes da RENOE no exercício de suas competências legais e regulamentares.

§ 3º A participação de órgãos e entidades públicas ou privadas, de que trata o inciso III do caput, fica condicionada à prévia formalização de instrumento de cooperação específico, com a Secretaria Nacional de Segurança Pública, no qual serão estabelecidas as responsabilidades, os limites de atuação e as condições de participação na RENOE, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Rede Nacional de Operações Ostensivas Especializadas

Art. 3º Compete à RENOE:

I - promover a integração operacional e de inteligência entre as unidades especializadas e especiais das Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública - Susp;

II - planejar, propor e viabilizar operações integradas, observadas as competências constitucionais e legais dos entes federativos participantes;

III - fomentar o intercâmbio de informações, metodologias, doutrinas e boas práticas operacionais;

IV - promover, quando cabível, a padronização de protocolos e procedimentos operacionais;

V - incentivar ações de capacitação continuada e de desenvolvimento técnico das instituições participantes;

VI - consolidar e disseminar indicadores de desempenho e resultados operacionais; e

VII - prestar apoio técnico, logístico e institucional às instituições participantes, observado o disposto nesta Portaria.

Seção II

Da Secretaria Nacional de Segurança Pública

Art. 4º Compete à Secretaria Nacional de Segurança Pública, por intermédio da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência:

I - coordenar, supervisionar e monitorar o funcionamento da RENOE em âmbito nacional;

II - estabelecer diretrizes estratégicas e critérios técnicos para o funcionamento da rede;

III - fomentar a integração entre os entes federativos participantes;

IV - analisar as demandas formuladas de ações e operações integradas no âmbito da RENOE e prestar o apoio técnico e logístico necessário à sua execução, observadas a avaliação técnica e a disponibilidade orçamentária e financeira;

V - avaliar e consolidar indicadores de desempenho da RENOE, com vistas ao aperfeiçoamento contínuo de suas ações e resultados;

VI - propor a instituição de comitês, grupos de trabalho e outros mecanismos de coordenação técnica no âmbito da RENOE;

VII - promover, em articulação com a Diretoria de Ensino e Pesquisa da Secretaria Nacional de Segurança Pública, ações de capacitação consistentes na realização de cursos, observados o planejamento e as diretrizes estabelecidas e a disponibilidade orçamentária; e

VIII - promover ações de aperfeiçoamento profissional e desenvolvimento técnico, inclusive por meio da realização de seminários, workshops, treinamentos e intercâmbio de boas práticas, observados o planejamento, as diretrizes estabelecidas e a disponibilidade orçamentária.

Seção III

Dos órgãos aderentes

Art. 5º Compete aos órgãos aderentes:

I - executar as ações e operações desenvolvidas no âmbito da RENOE, observadas suas competências constitucionais e legais;

II - designar, no prazo de até trinta dias, contado da celebração do Acordo de Adesão, coordenador local responsável pela interlocução institucional e pela articulação técnica com a Secretaria Nacional de Segurança Pública;

III - encaminhar solicitações de apoio, quando necessárias, devidamente fundamentadas e instruídas com informações técnicas pertinentes;

IV - prestar as informações necessárias ao monitoramento e à avaliação das ações da RENOE, inclusive mediante alimentação dos sistemas e instrumentos disponibilizados e apresentação dos indicadores de desempenho definidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública;

V - manifestar anuência formal, quando cabível, à participação de seus efetivos em ações e operações integradas em unidade da Federação diversa, bem como à realização dessas ações e operações em seu território;

VI - apoiar a execução das ações e operações integradas da RENOE, mediante disponibilização de efetivo, meios logísticos e informações necessários ao cumprimento dos objetivos pactuados; e

VII - divulgar, sempre que possível, os resultados das ações realizadas com apoio da RENOE, com menção à Secretaria Nacional de Segurança Pública e à RENOE observadas as diretrizes de comunicação institucional, as hipóteses legais de sigilo e a vedação de promoção pessoal de agentes públicos.

CAPÍTULO IV

DA ADESÃO

Art. 6º Os Estados e o Distrito Federal, poderão aderir à RENOE, por intermédio de suas Polícias Militares, mediante a celebração de Acordo de Adesão, com a Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 1º A formalização do Acordo de Adesão dependerá de manifestação de interesse da unidade federativa dirigida à Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 2º O Acordo de Adesão observará o modelo aprovado pela Advocacia-Geral da União, e as disposições desta Portaria.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES INTEGRADAS

Art. 7º As operações integradas no âmbito da RENOE:

I - serão planejadas em conformidade com a legislação aplicável à cooperação federativa em segurança pública e com a Doutrina Nacional de Atuação Integrada de Segurança Pública - DNAISP;

II - serão coordenadas estrategicamente pela Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública, mediante Plano Tático Integrado - PTI, que estabelecerá as diretrizes gerais da operação;

III - serão executadas sob a coordenação operacional dos órgãos de segurança pública dos entes federativos participantes, aos quais caberá elaborar e executar os respectivos planos operacionais, observadas suas competências constitucionais e legais e as diretrizes estabelecidas no Plano Tático Integrado - PTI; e

IV - poderão contar com apoio técnico, logístico e institucional da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Parágrafo único. A coordenação das operações integradas exercida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública restringe-se às atividades de articulação, planejamento, monitoramento e apoio técnico, logístico e institucional, não implicando comando operacional sobre os efetivos das Polícias Militares.

Art. 8º Nas operações integradas realizadas no âmbito da RENOE, será admitida a atuação episódica de policiais militares em unidade da Federação diversa daquela a que pertençam, desde que:

I - os entes federativos envolvidos tenham celebrado Acordo de Adesão à RENOE;

II - haja autorização do Secretário de Segurança Pública do ente federativo em cujo território será realizada a operação, ou de autoridade equivalente ou formalmente delegada, bem como anuência prévia do ente federativo de origem; e

III - a operação seja coordenada na forma prevista no art. 7º.

§ 1º A atuação de que trata o caput observará o disposto nos arts. 2º e 3º, da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no art. 10, inciso I e § 3º, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, nesta Portaraia e nas diretrizes e protocolos aplicáveis à respectiva operação.

§ 2º A atuação dos policiais militares em unidade da Federação diversa daquela a que pertençam não implica alteração de exercício, lotação ou vínculo funcional com o ente federativo de origem.

§ 3º O pagamento de diárias, quando cabível, observará o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, e na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VI

DO APOIO E FOMENTO

Seção I

Das ações de apoio e fomento

Art. 9º No exercício das competências previstas nesta Portaria, o apoio da Secretaria Nacional de Segurança Pública às ações desenvolvidas no âmbito da RENOE poderá compreender:

I - apoio técnico, logístico e institucional à realização de ações e operações integradas;

II - ações de capacitação, aperfeiçoamento profissional e desenvolvimento técnico;

III - promoção do intercâmbio técnico, operacional e institucional;

IV - compartilhamento e disseminação de boas práticas;

V - disponibilização de tecnologias e de soluções voltadas ao fortalecimento das capacidades operacionais;

VI - promoção da integração e do compartilhamento de dados e informações; e

VII - outras medidas destinadas ao fortalecimento das capacidades operacionais das Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal.

O apoio de que trata este artigo observará a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Seção II

Dos requisitos para concessão de apoio e fomento

Art. 10. As solicitações de apoio previstas nesta Portaria serão encaminhadas à Secretaria Nacional de Segurança Pública, com antecedência mínima de trinta dias, ressalvadas as hipóteses emergenciais devidamente justificadas, e deverão conter, no mínimo:

I - comprovação da vigência do Acordo de Adesão à RENOE;

II - ofício fundamentado do Secretário de Estado de Segurança Pública ou por autoridade competente, dirigido à Secretaria Nacional de Segurança Pública;

III - descrição do objeto da solicitação, dos objetivos pretendidos, do período de execução, dos órgãos ou unidades envolvidos, do efetivo participante, quando cabível, e da modalidade de apoio solicitada;

IV - demonstração da compatibilidade da solicitação com as finalidades da RENOE; e

V - demais informações necessárias à análise técnica, na forma de orientações expedidas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 1º As solicitações emergenciais poderão ser analisadas em prazo reduzido, desde que acompanhadas de justificativa técnica da situação de urgência.

§ 2º Compete à Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência analisar as solicitações de apoio, observados, entre outros, os seguintes critérios:

I - aderência às finalidades da RENOE;

II - pertinência técnica da demanda; e

III - disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º Na análise das solicitações, a Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência poderá propor ajustes, estabelecer condicionantes e formular recomendações destinadas à adequada execução das ações apoiadas.

§ 4º As informações complementares, operacionais, de inteligência ou classificadas como sigilosas necessárias à instrução da solicitação deverão ser encaminhadas por canal seguro indicado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, observadas as normas aplicáveis à proteção, ao tratamento e ao compartilhamento de informações.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os órgãos aderentes deverão encaminhar à Secretaria Nacional de Segurança Pública os indicadores de desempenho relativos às ações, operações e demais atividades desenvolvidas no âmbito da RENOE, observados os parâmetros de eficiência, eficácia, efetividade e aderência às finalidades da Rede, conforme metodologia, periodicidade, prazos e orientações definidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 12. A adesão à RENOE não implica transferência automática de recursos financeiros ou materiais entre os entes federativos.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MPA Nº 758, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a Portaria nº 606, de 23 de dezembro de 2025, do Ministério da Pesca e Aquicultura, que estabelece os procedimentos, os critérios e o cronograma para a execução do Programa Nacional de Regularização de Embarcação de Pesca - Propesc e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em vista do disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, no Decreto nº 11.624, de 01 de agosto de 2023, no Decreto nº 12.336, de 20 de dezembro de 2024, e na Portaria nº 606, de 23 de dezembro de 2025, do Ministério da Pesca e Aquicultura, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 606, de 23 de dezembro de 2025, do Ministério da Pesca e Aquicultura, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. O agente vistoriador público capacitado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura poderá realizar a vistoria até 31 de julho de 2027."(NR)

"Art. 16. O agente vistoriador público dos órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal certificados pelo Ministério da Pesca e Aquicultura poderá realizar a vistoria até 31 de julho de 2027."(NR)

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de até 30 de novembro de 2026 para a solicitação de vistoria a ser realizada pelos órgãos certificados pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, a ser requerida por meio do formulário disponível no sítio eletrônico oficial do Ministério da Pesca e Aquicultura, no campo pedido de vistoria pública, aba Propesc.

§1º O prazo de que trata o caput poderá ser alterado, conforme cronograma definido e disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Ministério da Pesca e Aquicultura, desde que não ultrapasse a data limite de 31 de julho de 2027.

§2º Em caso de ocorrência da alteração de que trata o § 1º, o novo cronograma será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Ministério da Pesca e Aquicultura, na aba Propesc.

§3º A solicitação de que trata o caput somente poderá ser realizada para os municípios certificados pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, segundo requisitos constantes na Portaria nº 606, de 23 de dezembro de 2025, do Ministério da Pesca e Aquicultura, conforme listagem constante no Anexo, que também será disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Ministério da Pesca e Aquicultura, no campo pedido de vistoria pública, na aba propesc.

§4º Novos municípios poderão ser certificados junto ao Ministério da Pesca e Aquicultura e disponibilizados no sítio eletrônico oficial, no campo Relação Nominal dos Agentes Vistoriadores públicos, na aba Propesc.

§5º Os agentes públicos do Ministério da Pesca e Aquicultura integrantes do Núcleo de Gerenciamento e Execução - NGE, estabelecido no art. 8º da Portaria nº 606, de 23 de dezembro de 2025, do Ministério da Pesca e Aquicultura, poderão auxiliar a ação de vistoria de que trata o caput, em caso de necessidade do serviço, devidamente motivada pela autoridade administrativa competente.

Art. 3º A vistoria realizada por agente público do Ministério da Pesca e Aquicultura é excepcional e observará as demandas específicas do órgão bem como o cronograma e os prazos publicados no sítio eletrônico oficial, no campo pedido de vistoria pública, aba Propesc.

Art. 4º A Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa da Pesca e Aquicultura do Ministério da Pesca e Aquicultura coordenará todos os processos e os procedimentos de vistoria de que trata esta Portaria.

Art. 5º Ficam revogados:

I - o Anexo II à Portaria nº 606, de 23 de dezembro de 2025, do Ministério da Pesca e Aquicultura; e

II - a Portaria nº 665, de 8 de abril de 2026, do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RIVETLA ÉDIPO ARAUJO CRUZ

ANEXO

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS CERTIFICADOS E DOS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS DE ATUAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE VISTORIA PÚBLICA DE EMBARCAÇÃO DE PESCA

ESTADO	ÓRGÃOS CERTIFICADOS	MUNICÍPIOS
AMAPÁ	SECRETARIA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA - SEPAQ	TODOS
BAHIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO	BELMONTE, SANTA CRUZ CABRÁLIA, PRADO, ALCOBAÇA, CARAVELAS, NOVA VIÇOSA E MUCURI.
	BAHIA PESCA	TODOS
CEARÁ	SECRETARIA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA	TODOS
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL	CASCAVEL
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU	PARACURU
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ - SECRETARIA DE AGRONEGÓCIOS, PESCA, IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ACARAÚ ITAREMA
ESPÍRITO SANTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA	PIÚMA
	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI	GUARAPARI
	INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER	TODOS
MARANHÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA	RAPOSA
PARÁ	PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU	VISEU
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA	BRAGANÇA
PERNAMBUCO	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	TODOS
RIO DE JANEIRO	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ) - OBSERVATÓRIO DE TERRITÓRIOS SUSTENTÁVEIS E SAUDÁVEIS DA BOCAÍNA	MANGARATIBA, ANGRA DOS REIS E PARATY
RIO GRANDE DO SUL	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE	RIO GRANDE
SANTA CATARINA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS	BALNEÁRIO PIÇARRAS
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ	ITAJAÍ
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO	PORTO BELO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA	PENHA
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA	ITAPEMA
	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES	NAVEGANTES
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS	BOMBINHAS
	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA	LAGUNA
SÃO PAULO	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ) - OBSERVATÓRIO DE TERRITÓRIOS SUSTENTÁVEIS E SAUDÁVEIS DA BOCAÍNA	UBATUBA, CARAGUATATUBA, SÃO SEBASTIÃO E ILHABELA